



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.412.427/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.105-000

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

RECEBI EM
24 / 03 / 2021

Usamos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei, cuja teor é o a inclusão da disciplina de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha na rede municipal de ensino.

Em nossa sociedade, não raro há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana”, diz Wânia Pasinato, socióloga e assessora do USP Mulheres. “Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada e, assim, transformada. Dá chances para a menina, que viu a mãe e avó sofrerem abusos, não se tornar também uma vítima”.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas da cidade de Salitre -Ceará, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as jovens e os jovens, torná-los cidadãos e cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, conclamamos o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação desse projeto.

ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR
VEREADORA -PT

MARIA DO SOCORRO ALENCAR
VEREADORA - PT

ERIDIANA RIBEIRO DA SILVA
VEREADORA - PT

MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
VEREADORA -PROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
CNPJ: 10.448.418/0001
RUA SÃO PEDRO, 14 - 55710-000
CEP. 55.100-000
RECIBO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

24 / 03 / 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DE SALITRE A DISCIPLINA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.

A vereadora ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR, MARIA DO SOCORRO ALENCAR, ERIDIANA RIBEIRO DA SILVA E MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Salitre, e será desenvolvido através do "Projeto Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º. O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha por parte da comunidade escolar;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os serviços do Ministério Público e as Delegacias de Polícia Civil especializadas da defesa da mulher;

III- Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola"

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º. As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

da temática, através da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º. O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 22 de março de 2021.


ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR
VEREADORA -PT

MARIA DO SOCORRO ALENCAR
VEREADORA - PT


ERIDIANA RIBEIRO DA SILVA
VEREADORA - PT


MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
VEREADORA -PROS